=LEI Nº 1.688, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Novembro de 1.992, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, se desprezará os centavos inferior a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valor acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referêncis numéricas, constantes da Lei nº 1.678, de 26 de Outubro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001	763.655,00	035	1.094.608,00
002	770.665,00	036	1.107.874,00
003	777.805,00	037	1.121.345,00
004	785.091,00	038	1.135.089,00
005	792.513,00	039	1.149.081,00
006	800.111,00	040	1.163.331,00
007	807.798,00	041	1.177.820,00
008	815.665,00	042	1.192.625,00
009	823.675,00	043	1.207.664,00
010	831.825,00	044	1.222.986,00
011	840.154,00	045	1.238.571,00
012	848.625,00	046	1.254.474,00
013	857.278,00	047	1.270.644,00
014	866.098,00	048	1.287.109,00
015	875.073,00	049	1.303.888,00
016	884.219,00	050	1.320.970,00
017	893.531,00	051	1.338.340,00
018	903.050,00	052	1.356.039,00
019	912.701,00	053	1.374.053,00
020	922.569,00	054	1.392.399,00
021	932.621,00	055	1.411.071,00
022	942.826,00	056	1.430.089,00
023	953.274,00	057	1.449.458,00
024	963.879,00	058	1.469.160,00
025	974.711,00	059	1.489.218,00
026	985.739,00	060	1.509.625,00
027	996.950,00	061	1.530.418,00
028	1.008.399,00	062	1.551.590,00
029	1.020.029,00	063	1.573.120,00
030	1.031.908,00	064	1.595.041,00
031	1.044.014,00	065	1.617.359,00
032	1.056.308,00	066	1.640.075,00
033	1.068.859,00	067	1.663.196,00
034	1.081.623,00	068	1.686.728,00

069.....	1.710.681,00	103.....	2.833.150,00
070.....	1.735.085,00	104.....	2.877.210,00
071.....	1.759.878,00	105.....	2.922.066,00
072.....	1.785.138,00	106.....	2.967.660,00
073.....	1.810.851,00	107.....	3.014.071,00
074.....	1.836.998,00	108.....	3.061.251,00
075.....	1.863.629,00	109.....	3.109.255,00
076.....	1.890.731,00	110.....	3.158.091,00
077.....	1.918.296,00	111.....	3.207.774,00
078.....	1.946.374,00	112.....	3.258.328,00
079.....	1.974.928,00	113.....	3.309.720,00
080.....	2.003.996,00	114.....	3.362.009,00
081.....	2.033.575,00	115.....	3.415.201,00
082.....	2.063.671,00	116.....	3.469.310,00
083.....	2.094.306,00	117.....	3.524.334,00
084.....	2.125.475,00	118.....	3.580.330,00
085.....	2.157.199,00	119.....	3.637.264,00
086.....	2.189.479,00	120.....	3.695.164,00
087.....	2.222.309,00	121.....	3.754.063,00
088.....	2.255.745,00	122.....	3.813.981,00
089.....	2.289.723,00	123.....	3.874.911,00
090.....	2.324.359,00	124.....	3.936.888,00
091.....	2.359.561,00	125.....	3.999.926,00
092.....	2.395.391,00	126.....	4.064.036,00
093.....	2.431.831,00	127.....	4.129.238,00
094.....	2.468.914,00	128.....	4.195.544,00
095.....	2.506.649,00	129.....	4.262.966,00
096.....	2.545.030,00	130.....	4.331.551,00
097.....	2.584.116,00	131.....	4.401.303,00
098.....	2.623.843,00	132.....	4.472.244,00
099.....	2.664.295,00	133.....	4.544.386,00
100.....	2.705.424,00	134.....	4.617.746,00
101.....	2.747.256,00	135.....	4.692.341,00
102.....	2.789.829,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 1.992, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE NOVEMBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo